



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/2020.

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir dos Anexos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

Esclarecemos que não existem servidores públicos efetivos nomeados nesses cargos, já que nunca foram contemplados em Concursos Públicos realizados pelo Município de Linhares.

Ademais, existe uma tendência natural de que a Administração Pública procure desobrigar-se da realização material de tarefas executivas consideradas atividade-meio, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ANEXOS I, IV E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam excluídos dos Anexos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares